



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS**

**RESOLUÇÃO Nº. 91/2022-CONSUNI/UFAL**, de 01 de novembro de 2022.

**HOMOLOGA, COM ALTERAÇÕES, A  
RESOLUÇÃO “Ad referendum” Nº 86/2022-  
CONSUNI/UFAL QUE CRIOU A AÇÃO  
AFIRMATIVA PARA INGRESSO NO CURSO  
DE MEDICINA DO CAMPUS A. C. SIMÕES  
(MACEIÓ), POR MEIO DO SISTEMA DE  
SELEÇÃO UNIFICADA (SiSU).**

**O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, e de acordo com o que consta no Processo nº 23065.031777/2022-15;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade social da UFAL e o objetivo de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Alagoas, respondendo às necessidades da sociedade, conforme estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade;

**CONSIDERANDO** as assimetrias existentes na distribuição de profissionais médicos entre as diversas regiões e estados brasileiros em que o Estado de Alagoas apresenta razão de médicos por mil habitantes bastante inferior à média nacional, e até mesmo em relação a estados mais próximos;

**CONSIDERANDO** as iniquidades existentes no acesso à assistência médica para a população do Estado de Alagoas, especialmente no que tange ao provimento de médicos para atuação na atenção primária à saúde nos municípios do interior;

**CONSIDERANDO** as evidências científicas que apontam maior probabilidade de fixação de médicos em áreas distantes dos grandes centros urbanos, como é o caso da maioria dos municípios alagoanos, quando os profissionais apresentam identificação com a região e sua população e contexto sociocultural;

**CONSIDERANDO** que o Art. 5º, §3º, do Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que autoriza as Instituições Federais de Ensino a criarem outras modalidades de ação afirmativa, além da reserva de vagas de que trata a Lei n. 12.711, de 2012, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** que o Art. 3º, inciso III da Constituição Federal afirma que “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...] III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”;

**CONSIDERANDO** que a forma de ingresso nos cursos presenciais oferecidos pela UFAL será realizada com a utilização do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) 2023, gerenciado pelo MEC em conjunto com a UFAL, salvo os cursos que exigem habilidade específica;

**CONSIDERANDO** o estudo realizado pelo Grupo de Trabalho composto pela Comissão Permanente do Vestibular - COPEVE, Faculdade de Medicina - FAMED, Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD e outros setores da UFAL;

**CONSIDERANDO** a prévia análise e o posicionamento da Câmara Acadêmica do CONSUNI/UFAL, de acordo com a deliberação aprovada, por ampla maioria, na reunião ocorrida em 06 de outubro de 2022;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar, com alterações, a Resolução “*Ad Referendum*” nº 86/2022-CONSUNI/UFAL, que criou a Ação Afirmativa para o Curso de Medicina - Maceió com o objetivo de incentivar a fixação de médicos no Estado de Alagoas, por meio do estímulo ao acesso de estudantes que cursaram o ensino médio no Estado.

**Art. 2º** A Ação Afirmativa de que trata o Art. 1º consistirá em um bônus de 3% (três por cento) na média final obtida pelo candidato no Sistema de Seleção Unificada – SiSU.

**Parágrafo único.** A bonificação terá efeito apenas classificatório, não sendo considerada na análise do atendimento de eventuais critérios eliminatórios.

**Art. 3º** Terão direito à Ação Afirmativa os candidatos que tiverem cursado pelo menos 2 (dois) anos do ensino médio em escolas de ensino regular no Estado de Alagoas.

**Parágrafo único:** Os Candidatos que tenham terminado o ensino médio por meio de exames supletivos, Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA poderão concorrer à ação afirmativa desde que comprovem a realização do Ensino Fundamental no Estado de Alagoas.

**Art. 4º** Os candidatos que forem possíveis beneficiários da Ação Afirmativa prevista nesta Resolução e da política de reserva de vagas definida na Lei nº 12.711, de 2012 (Lei das Cotas), ou de qualquer outra ação implementada pela UFAL, deverão optar por apenas uma das ações afirmativas, não sendo permitida a sua aplicação cumulativa.

**Art. 5º** Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão deliberados pelo CONSUNI/UFAL.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 01 de novembro de 2022.

**PROF. JOSEALDO TONHOLO**  
**PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL**